

Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÕES

Objetivos e Princípios:

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos a serem adotados pela **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE**, denominada a seguir por **AAPC**, e aplica-se às compras, contratação de serviços, contratação de pessoal, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos ou Parcerias com iniciativa privadas.

§ 1º - Nos procedimentos de compras e contratações, a **AAPC** deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

§ 2º - As compras e contratações serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira da **AAPC**, subordinado à Diretoria.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se:

I. Compras: Processo que compreende desde a verificação das necessidades pelos solicitantes, cotação de preços, seleção do fornecedor, autorização de compra, e aceitação do material.

II. Contratação de obras/Serviços: Processo que compreende a verificação da necessidade, o planejamento, tomada de orçamentos, seleção do fornecedor, formalização de contrato, monitoramento da execução até encerramento da obra/serviço;

III. Contratação de Pessoal: Processo que compreende avaliação da necessidade de contratação (pessoal para atender demandas já existentes, novas demandas pela implementação de novas atividades/projetos ou para reposição de cargo vago), publicação da contratação nos murais da **AAPC**, seleção de candidatos, efetivação do contrato.



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

Art. 3º - O **procedimento de compras** compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. requisição de compras;
- II. seleção de fornecedores;
- III. solicitação de cotações;
- IV. preenchimento do Mapa de Cotação;
- V. apuração da melhor oferta;
- VI. emissão do pedido de compra;
- VII. Recebimento, conferência e aceitação do material.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da **requisição de compras de mercadorias e/ou serviços**, pelo setor Administrativo, que deverá conter as seguintes informações:

- I. quantidade a ser adquirida;
- II. descrição detalhada do produto/serviço;
- III. regime de compra: rotina ou urgente;
- IV. informações especiais sobre a compra (área de aplicação, justificativa, estoque atual, consumo médio mensal, etc.).

Art. 5º - Considera-se de **urgência** a aquisição de material, serviços ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O requisitante deverá justificar a **necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência**.

§ 2º - O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor Administrativo/Financeiro deverá **selecionar** criteriosamente os fornecedores que participarão deste processo, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, agilidade de entrega, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:

Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. custos das mercadorias e/ou serviços;
- III. forma de pagamento;
- IV. prazo de entrega;
- V. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VI. quantidade e qualidade do produto;
- VII. assistência técnica;
- VIII. garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de **seleção** compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. compras com valor estimado acima de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, sendo válido todos os meios de comunicação que possibilitem a comprovação.

Parágrafo único - Para as compras realizadas em regime de **urgência**, serão aceitas cotações realizadas por telefone desde que se constitua em relatório, datado e assinado pelo responsável pela realização da cotação, contendo minimamente as informações das empresas consultadas, atendentes/vendedores, valor obtidos.

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra, ou à Gerência Administrativa/Financeira quando designada para tal.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 10 - O **Pedido de Compra** corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa: Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

Parágrafo único - O Pedido de Compra deverá ser assinado pelo representante legal da **AAPC** ou pela gerência administrativa quando autorizado pela Diretoria.

Art. 11 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo setor requisitante da compra, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

Das compras e despesas de pequeno valor:

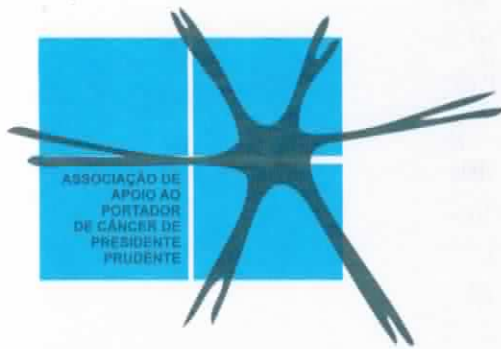
Art. 12 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas, previstas no Plano de Trabalho da **AAPC**, cujo valor total não ultrapassem R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 13 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento, a critério do setor administrativo/financeiro.

Art. 14 - As compras e Contratações serão de responsabilidade da Diretoria, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas com os seguintes dados:

- I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;
- II. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compras de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.
- III. Tratando-se de compras vinculadas a aplicação de Recursos Públicos ou Projeto Específico de Parceria, as notas fiscais deverão conter no campo observações a devida identificação.

Art. 15 - A compra de materiais de consumo abaixo do valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e IV do art. 3º do presente Regulamento.



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

Parágrafo único - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria da entidade.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

Art. 16 - Para fins do presente Regulamento considera-se **serviços**, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da **AAPC**, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 17 - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 18 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. capacitação e formação continuada dos profissionais;
- II. área que envolve as atividades de atuação da **AAPC**, como por exemplo: palestrantes, assessorias e consultorias.

Art. 19 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:

Art. 20 - Para fins do presente Regulamento, considera-se **Contratação de pessoal**, o processo para preenchimento de vaga mediante contrato em regime CLT, para execução das atividades da **AAPC**.



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

Art. 21 - A abertura de vaga deverá ser divulgada através do site institucional, mídias sociais e afixado no quadro de avisos da **AAPC**, contendo de forma resumida números de vagas, funções, prazos, condições e etapas para a participação dos candidatos, bem como local para informações.

Art. 22 - O Processo Seletivo consistirá de duas etapas e será coordenado por uma comissão nomeada pela Diretoria da **AAPC**.

I. Primeira etapa: **Análise do currículo** - Será verificado os documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para atender os requisitos mínimos exigidos.

II. Segunda Etapa: **Entrevista Pessoal**, de caráter classificatório, cuja avaliação será concluída pela comissão nomeada envolvendo o setor requisitante e o setor administrativo.

Art. 23 — As contratações dos candidatos aprovados, se dará em Regime de Contrato por Prazo Determinado de Experiência por 45 (quarenta e cinco) dias, renovável por mais 45 (quarenta e cinco) dias, devendo ao término de cada período ser avaliada pela comissão o desempenho profissional, indicando a rescisão se insatisfatório ou transformação em contratação por prazo indeterminado.

Art. 24 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 25 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento poderão ser revistos e atualizados pela Diretoria, a qualquer tempo.

Presidente Prudente, 20 de dezembro de 2022.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA

Presidente da Associação de Apoio ao Portador de Câncer
De Presidente Prudente - AAPC